

CONTRATO Nº 009/2025
DISPENSA Nº 009/2025

CONTRATANTE: O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: **05.670.418/0001-20** com sede Av. Aprígio Inácio, 057, Centro – Capoeiras – PE, CEP: 55365-000 neste ato representado pelo Gestor da Previdência Sr. **LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 062.118.664-37, residente e domiciliado nesta cidade de Capoeiras-PE, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MERCADO DUDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.837.874/0001-60**, Rua Dona Quiterinha, S/N, Vizinho Ao N° 64, Centro, Capoeiras, PE, CEP: 55365000, representada pelo Sr. **EDILSON JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, CASADO, EMPRESARIO, CPF nº 105.563.264-66, CNH nº 05893985595 - DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Dona Quiterinha, 64, Centro, Capoeiras, PE, CEP 55365000.

Termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 009/2025, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene, para manutenção das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras.

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO NO RÓTULO A ESPECIFICAÇÃO: MULTIUSO, ALVEJANTE E DESINFETANTE, E NA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,0 A 2,5%) DE CLORETO ATIVO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA POTÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1000ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UND	138	R\$ 2,55	R\$ 351,90
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO DE 46° INPM, PERFUMADO, LIMPADOR DOMÉSTICO DE USO GERAL, FRASCO COM 1000ML, NORMATIZADA E COM SELO DO INMETRO.	UND	16	R\$ 6,96	R\$ 111,36
3	COPO DESCARTÁVEL DE 180ML, DESCARTÁVEL, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, COM CORPO FRISADO E REBORDAMENTO ANTICORTANTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO ATÓXICO, NA COR BRANCO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR-14865/02. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.	PCT	68	R\$ 4,46	R\$ 303,28
4	COPO DESCARTÁVEL DE 50ML, DESCARTÁVEL, PARA CAFÉ/CHÁ, COM CAPACIDADE DE 50 ML, COM CORPO FRISADO E REBORDAMENTO ANTICORTANTE, FABRICADO EM POLIESTIRENO ATÓXICO, NA COR BRANCO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR-14865/02. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO, ONDE COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.	PCT	24	R\$ 2,35	R\$ 56,40
5	DESINFETANTE PARA AMBIENTES 2LITROS. FRAGRÂNCIAS VARIADAS, ELIMINA 99,99%* DOS GERMES, BACTÉRIAS E FUNGOS DO LOCAL DE USO, PRODUTO REGULAMENTADO PELA ANVISA.	UND	68	R\$ 8,20	R\$ 557,60



6	DETERGENTE LAVA LOUÇAS. FRAGRÂNCIAS LIMÃO, NEUTRO, MAÇA E COCO, TIPO CONCENTRADO, HIPOALERGÊNICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM 500ML	UND	62	R\$ 2,94	R\$ 182,28
7	ESPANADOR DE PENA, COM CABO PLÁSTICO	UND	3	R\$ 15,60	R\$ 46,80
8	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, CARBONO ABRASIVO, PACOTE COM 60G, LIMPEZA GERAL, REFERÊNCIA: BOM BRIL OU SIMILAR.	PCT	26	R\$ 3,53	R\$ 91,78
9	ESPONJAS PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE ESPONJA DUPLA FACE 75X110MM. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA DÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADESIDA À ESPUMA DE POLIURETANO.	UND	26	R\$ 1,67	R\$ 43,42
10	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ C/ 30 UND, 100% CELULOSE; MODELO TRADICIONAL PARA GARRAFA TÉRMICA COMUM; COM FECHAMENTO DE DUPLA PRENSAGEM; TAMANHO 103; GRAMATURA 54G/M2; COM CAPACIDADE DE UM PARÂMETRO DE 12 A 18 SEGUNDOS/100ML; NA COR BRANCA; FORNECIDO EM CAIXA APROPRIADA AO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 ANOS A CONTAR DA DATA FABRICAÇÃO;	CX	21	R\$ 5,52	R\$ 115,92
11	FLANELA DE ALGODÃO, PARA LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, AMARELO OURO. EMBAINHADAS, MEDIDAS (28 A 35), CM LARGURA (40X60) CM DE COMPRIMENTO.	UND	26	R\$ 5,76	R\$ 149,76
12	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ - AMPOLA DE VIDRO - CAPACIDADE: 1L. GARRAFA DE MESA, USO E TRANSPORTE NA VERTICAL. CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES. REVESTIMENTO EXTERNO POLIPROPILENO. AMPOLA DE VIDRO. CONSERVAÇÃO DE NO MÍNIMO 6 HORAS. FUNDO REMOVÍVEL	UND	2	R\$ 41,62	R\$ 83,24
13	INSETICIDA SPRAY CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM: POSSUIR VÁLVULAS DE SEGURANÇAS, FÓRMULA COM ÁGUA, INODORO, MULTIINSETICIDA, INCLUSIVE PARA O MOSQUITO DA DENGUE. APRESENTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CASO DE INTOXICAÇÃO. FRASCO COM 300 ML.	UND	26	R\$ 15,00	R\$ 390,00
14	LIMPA VIDROS PULVERIZADOR - 500ML - COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, NORMATIZADO E COM SELO DO INMETRO	UND	16	R\$ 9,20	R\$ 147,20
15	LIMPADOR CREMOSO DE USO GERAL, ESPECIFICAÇÕES; TIPO MULTI-USO, EMBALAGEM COM 500 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE REFERÊNCIA, CIF, IPÊ OU SIMILAR; QUE ELIMINA 99,9% DOS GERMES BACTÉRIAS E FUNGOS, EMBALAGEM PLÁSTICO DE 500ML.	UND	34	R\$ 15,50	R\$ 527,00
16	LUVAS MULTIUSO DE LÁTEX AMARELA, TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS E NA PALMA DA MÃO, POSSUI FORRO DE ALGODÃO; NÃO ESTÉRIL; ANATÔMICA, MATERIAL: LÁTEX BORRACHA NATURAL E INTERIOR FORRADO DE ALGODÃO, TAMANHO: (M) VALIDADE 5 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO, PACOTE CONTENDO UM PAR DE LUVAS, DIMENSÕES EMBALAGEM: 23,3X14,5CM 1X1CM.	PAR	6	R\$ 18,20	R\$ 109,20
17	ODORIZANTE DE AMBIENTE, SPRAY, FRAGRÂNCIA LAVANDA, NÃO CONTÉM CFC, EMBALAGEM COM 360ML / 400ML.	UND	34	R\$ 11,98	R\$ 407,32
18	ÓLEO DE PERoba 100ML, COMPOSIÇÃO SOLVENTES MINERAL E VEGETAL COM AROMATIZANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO OLEOGINOSO, AROMA MADEIRA NATURAL, APLICAÇÃO LIMPEZA, LUSTRO E RENOVACÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA.	UND	26	R\$ 9,00	R\$ 234,00
19	PÁ PARA LIXO EM MATERIAL GALVANIZADO C/ CABO LONGO DE MADEIRA (80 CM)	UND	2	R\$ 14,58	R\$ 29,16
20	PANO DE CHÃO, 85% ALGODÃO, SUPER RESISTENTE, ALTA ABSORÇÃO, TAMANHO MÉDIO 40 X 58	UND	3	R\$ 9,72	R\$ 29,16
21	PANO DE PRATO, CONFECCIONADO EM TECIDO BRANCO, FELPUDO, BOA ABSORÇÃO.	UND	6	R\$ 4,46	R\$ 26,76
22	PAPEL HIGIÊNICO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO FOLHA SIMPLES, GOFRADO, COM PACOTE, NA COR BRANCA, NEUTRO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, MEDINDO 10 CM X 250 M, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE VIRGEM, TUBETE MEDINDO NO MÍNIMO 4,0 CM DE DIÂMETRO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, DO FABRICANTE NA VALIDADE. (PACOTE COM 04 ROLOS)	PCT	52	R\$ 14,82	R\$ 770,64



23	PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, PAC. COM 02 ROLOS, 100% CELULOSE, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 20 CM X 22 CM, NORMATIZADO E COM SELO DO INMETRO.	PCT	52	R\$ 6,89	R\$ 358,28
24	PEDRA SANITÁRIA DESODORIZADOR SANITÁRIO - AROMAS DIVERSOS, COM 01 GANCHO E 01 PEDRA DE 25 A 35G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES DA DATA	UND	68	R\$ 2,61	R\$ 177,48
25	POLIDOR MULTIUSO, PARA SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, LÍQUIDO, FRASCO 500ML	UND	12	R\$ 2,63	R\$ 31,56
26	RÔDO PARA LIMPEZA EM GERAL MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO EM PLÁSTICO, EVA DUPLO, COM ESPESSURA DE 3,0 A 4,0 MM. COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM, REVESTIDO DE POLIPROPILENO COM GANCHO DE POLIPROPILENO	UND	2	R\$ 12,23	R\$ 24,46
27	SABÃO EM PÓ, MULTIUSO, ALVEJANTE E DESINFETANTE, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	24	R\$ 5,65	R\$ 135,60
28	SABONETE LÍQUIDO, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 1L, EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	6	R\$ 17,83	R\$ 106,98
29	SACO DE LIXO CAPAC. 100LT, REFORÇADO, COR PRETO PCT COM 10	PCT	31	R\$ 14,68	R\$ 455,08
30	SACO DE LIXO CAPAC. 30 LT, REFORÇADO, COR PRETO PCT COM 10	PCT	93	R\$ 4,83	R\$ 449,19
31	VASSOURA DE NYLON MEDINDO 22CM CERDAS MACIAS 11,5 COM PLUMAGEM NAS PONTAS, CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO QUE SEJA ROSQUEADA NA BASE.	UND	3	R\$ 19,07	R\$ 57,21
32	VASSOURINHA P/VASO SANITARIO REVESTIDA EM PLASTICO, COM CERDAS BRANCAS EM PLÁSTICO E COM SUPORTE PARA ÁGUA	UND	4	R\$ 9,30	R\$ 37,20
TOTAL					R\$ 6.597,22

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações bem como, será aplicado o disposto nos art. 74, art. 76 § 1º e art. 77, do Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com a efetiva prestação dos serviços de forma integral, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.597,22** (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), conforme avençado no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa do exercício de 2025:

- Órgão: 08 - Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras - IPSEC;
- Unidade: 080213 - IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro;
- Programa: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC;



- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;
- 6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.
- 6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. Dispor de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos desta proposta;
- 8.2. Assegurar todo o quadro de profissionais necessário à execução das atividades definidas no item Objetivo Geral;
- 8.3. Desempenhar com eficiência e eficácia todos os serviços aqui propostos, empreendendo ações e recomendações, no âmbito administrativo, sistemáticas para manter a regularidade previdenciária, referente ao objeto contido na cláusula segunda, do CONTRATANTE enquanto durar o presente contrato, compreendendo, sobretudo consultoria jurídica.
- 8.4. Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5. Assumir as responsabilidades por tributos, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas ao contrato.
- 8.6. Ressarcir prejuízos causados à contratante ou a terceiros por ineficiência na execução dos serviços.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:



- 9.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- 9.2. Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- 9.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;
- 9.4. Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede do Instituto/Fundo, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objeto desta proposta, em conjunto com os servidores municipais;
- 9.5. Transferir os recursos financeiros para a execução desta proposta, conforme as condições de pagamento, observada a disponibilidade financeira e as normas pertinentes;
- 9.6. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização;
- 9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução das atividades aqui propostas, bem como supervisioná-las.
- 9.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 9.9. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.10. Notificar a contratada sobre eventuais falhas e aplicar as penalidades previstas, se necessário.
- 9.11. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por Luis Carlos Rocha da Silva, ao qual competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.2 Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações e condições estabelecidos no Contrato a ser assinado entre as partes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não manter a proposta;
- 11.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - I - Advertência;
 - II - Multas, estipuladas na forma a seguir:



a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Capoeiras-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

11.5. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.



11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.9. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do município de Capoeiras - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Capoeiras, 25 de abril de 2025.

LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
Contratante

EDILSON JOAQUIM DA SILVA
MERCADO DUDA LTDA
Contratada